

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS
SILVA



PROJETO DE LEI Nº _____ 2021.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4160/2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 27/04/21 Horário 09:30

Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em edificações para prevenção de acidentes com crianças, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatório no município de Porto Velho, a instalação de redes de proteção em janelas, varandas ou sacadas das unidades autônomas e das áreas comuns de circulação de edificações, a partir do segundo pavimento, onde residam crianças, como forma de prevenção de acidentes.

Art. 2º As redes de proteção e sua instalação deverão atender a norma ABNT NBR 16046:2012, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e na sua falta, por outra norma que venha ser regulamentada.

Art. 3º Os condomínios residenciais, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão fixar no seu hall de entrada ou área de uso comum, cartaz, placa ou comunicado divulgando o disposto na presente lei.

Art. 4º Sem prejuízo do que dispõe o Código Penal, em havendo descumprimento desta Lei, o infrator responsável pelo imóvel ficará sujeito a multa de 10 (dez) UPF, e em caso de reincidência será aplicada multa dobrada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar norma para fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.

Telefone: (69) 3223-9172 e-mail vereadorvanderleisilva10123@gmail.com, Porto Velho - RO



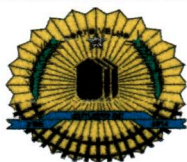
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de abril de 2021.



Pr. Vanderlei dos Santos Silva

Vereador/Republicanos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS
SILVA



JUSTIFICATIVA

O art. 3º da Convenção Sobre os Direitos da Criança dispõe o seguinte:

1. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse das crianças.

2. Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

A Convenção Sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, estabelece o dever de todos em cuidar e zelar pela segurança das crianças, considerando sua condição de vulnerabilidade.

O art. 227 da Constituição Federal determina, com absoluta prioridade, o direito à vida das crianças e adolescentes, sendo dever da família, da sociedade e do Estado em protegê-las. Direito esse também expresso pelo ECA no art. 4º e 5º.

Janelas, varandas e sacadas em apartamentos representam um risco permanente para crianças. São frequentes as notícias veiculadas pela imprensa de crianças feridas gravemente ou mortas em razão de quedas de prédios ou apartamentos. Muitas vezes um simples descuido cria a oportunidade para acidentes fatais. Nenhuma medida é excessiva quando se trata de proteger nossas crianças.

Condomínios apegados ao art. 1.336 do Código Civil que expõe seu dever do morador não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas, e também ao art. 10 da Lei do Condomínio Edifício que explica ser proibido alterar a forma externa da fachada, prevendo multa para os que desobedeceram a regra, evidentemente, no caso das redes de proteção, não estamos diante de um critério estético. A segurança vem acima de qualquer questão estética e patrimonial. As redes de proteção são utilizadas tanto para proteger crianças e animais de quedas de janelas ou sacadas, como para obstar o lançamento de coisas pela janela do imóvel.

Quando o assunto são redes de proteção, é possível aliar a segurança e estética. Existem empresas que procuram adequar a arquitetura do ambiente ao melhor aspecto visual possível. Algumas das redes de proteção fabricadas atualmente proporcionam aspecto visual agradável para quem as utiliza harmonizando com toda a decoração do ambiente residencial.

A jurisprudência brasileira é pacífica no sentido de que o bem jurídico tutelado pela instalação das telas de proteção é maior do que o aspecto estético da

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.

Telefone: (69) 3223-9172 e-mail vereadorvanderleisilva10123@gmail.com, Porto Velho - RO

fachada do imóvel, todavia, ressalta-se que o condomínio pode, em seus ordenamentos (convenção ou regulamento) constar padrões de cores para as redes de proteção, bem como se a instalação deve ser do lado interno ou externo das janelas e varandas.

Por esses motivos, propõe-se que seja obrigatória a instalação de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas das unidades autônomas e áreas de circulação de edificações, seguindo padrões de qualidade exigidos por órgãos técnicos.

Em face da importância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de mais esta matéria.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de abril de 2021.



Pr. Vanderlei dos Santos Silva
Vereador/Republicanos